



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
PALÁCIO DR. HERACLIDES SANTA HELENA**

DECRETO MUNICIPAL Nº 075, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS
TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO
CONTÁGIO E ENFRENTAMENTO DO
CORONAVIRUS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUARAÍ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a estabilidade no número de infectados por COVID-19 e a inexistência de internações hospitalares em decorrência do vírus, bem como o satisfatório avanço e adesão dos quaraíenses ao programa de imunização;

CONSIDERANDO o recente anúncio do Ministério da Saúde, autorizando a aplicação da dose de reforço da vacina a todos adultos maiores de 18 anos e, ainda, que a Secretaria Municipal de Saúde de Quaraí vem realizando as aplicações da “3ª dose” paralelamente à segunda, de modo a completar o esquema vacinal da população.

CONSIDERADO a necessidade de o Poder Público Municipal adotar medidas mais flexíveis, de acordo com o contexto vivenciado, de forma cautelosa e gradual, sem deixar de manter um efetivo combate ao contágio por coronavírus no município, a fim de que se mantenha a estabilidade e controle de infectados;

CONSIDERANDO as recentes flexibilizações autorizadas pelo Decreto Estadual nº 56.199/2021, bem como a vinculação e obrigatoriedade de o município adotar os protocolos obrigatórios estabelecidos pelo Estado do Rio Grande do Sul, o Certificado Nacional de Vacinação COVID-19 poderá ser obtido através do CONECT SUS (<https://conectesus-paciente.saude.gov.br/menu/home>)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAI
PALÁCIO DR. HERACLIDES SANTA HELENA**

Rio Grande do Sul, podendo modificar, apenas, quando se tratar de medidas mais rígidas conforme a peculiaridade da região/município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica reiterado o estado de calamidade pública no município de Quaraí, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º. São protocolos gerais **obrigatórios** para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia de COVID-19, dentre outros expressamente previstos:

I - a disponibilização, em quaisquer estabelecimentos, de produtos assépticos para higienização das mãos, como sabão ou álcool 70% (setenta por cento), a seus empregados e clientes;

II - a utilização, mantendo-se boca e nariz cobertos, de máscara de proteção individual para circulação em espaços públicos, excetuando-se tal obrigatoriedade para crianças ou adolescentes menores de 12 (doze) anos de idade;

III - o encaminhamento imediato para atendimento médico e o afastamento do trabalho, conforme determinação médica, dos empregados dos estabelecimentos, locais e instituições destinados à utilização simultânea por várias pessoas, de natureza pública ou privada, comercial ou industrial, fechado ou aberto, com atendimento a público amplo ou restrito, quando verificada a presença de sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º. Fica recomendada a adoção das seguintes medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19:

I - a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAI
PALÁCIO DR. HERACLIDES SANTA HELENA**

II - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool 70% (setenta por cento), bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;

III - a observância do distanciamento interpessoal preferencialmente de dois metros e não menos de um metro, evitando-se a formação de aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados;

IV - a manutenção dos ambientes arejados e bem ventilados, garantindo a circulação e renovação do ar, com portas e janelas abertas, sempre que possível.

§ 1º. É autorizado ao estabelecimento a substituição das medidas de que tratam os incisos do caput deste artigo pela solicitação de testagem para o ingresso em eventos, estabelecimentos ou locais de uso coletivo, observadas as orientações médicas e sanitárias.

Art. 4º. Fica estabelecida a exigência de comprovação de vacinação contra à COVID-19, observadas as orientações médicas, sanitárias e o calendário estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde, para o ingresso e permanência no interior dos seguintes estabelecimentos, eventos e/ou locais de uso coletivo:

I - competições esportivas com público;

II - eventos de entretenimento em locais fechados, tais como: casas de festas, casas noturnas ou similares, ou em locais abertos, com controle de acesso de público;

III - feiras e exposições corporativas, convenções, congressos e similares;

IV - cinemas, teatros, auditórios, circos, casas de espetáculos,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAI
PALÁCIO DR. HERACLIDES SANTA HELENA**

casas de shows e similares; e

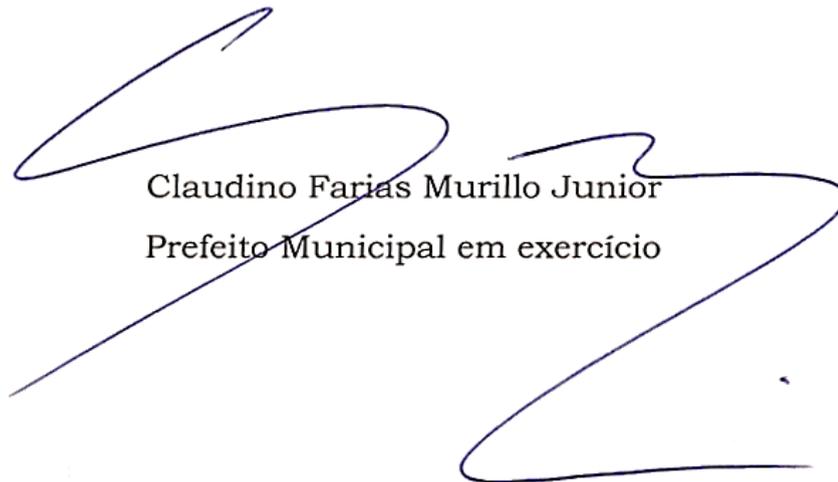
V - parques temáticos, de aventura, de diversão, aquáticos, naturais e similares.

Art. 5º. Fica recomendada a solicitação da apresentação de comprovação de vacinação contra a COVID-19, para ingresso nos estabelecimentos, eventos e locais de uso coletivo não abrangidos pela obrigatoriedade estabelecida no artigo anterior.

Art. 6º. Todo e qualquer local ou estabelecimento em que haja circulação de pessoas deverão observar e zelar pela limpeza das áreas de uso comum e banheiros, realizando, sempre que possível, sua correta higienização.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUARAI, 19 DE NOVEMBRO DE 2021.



Claudino Farias Murillo Junior
Prefeito Municipal em exercício



Registre-se e publique-se.

BERENICE PIRES MOTTA, Secretária de Administração

O Certificado Nacional de Vacinação COVID-19 poderá ser obtido através do CONECT SUS (<https://conectesus-paciente.saude.gov.br/menu/home>)